



RESOLUÇÃO Nº 03 /97, de 20.01.97

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Reduto, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, assim declarando esta Resolução, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar o município de Reduto, Minas Gerais, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21/12/95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de Recursos Humanos, nos termos de Resolução específica.

Art. 2º. A contratação objeto desta Resolução revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo máximo de seis meses.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no art. 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º. É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de dois anos, a contar do término do 1º contrato.

Art. 4º. A contratação para os empregos constantes do ANEXO I será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Presidente da Câmara o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de Reduto, Minas Gerais.

§ 1º. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I - a justificativa;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para o emprego.



§ 2º. A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art. 5º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Resolução os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função, comprovados por Laudo Médico emitido por médico credenciado;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas.

Art. 6º. Os contratados, segundo a presente Resolução, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 7º. Aos contratados nos termos desta Resolução, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Câmara Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º. A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 9º. É vedada à Câmara municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10. Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no ANEXO II desta Resolução.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Resolução será contado para todos os efeitos juridicamente possíveis.



Art. 12. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal e da própria Câmara, ou da Resolução Autorizativa de Abertura de Crédito Especial

Art. 13. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar a presente Resolução, no que couber, mediante portaria.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Reduto, 20 de janeiro de 1997.


Hélio Emerick Constantino
PRESIDENTE


José Ferreira da Silva
1º SECRETÁRIO



ANEXO I
EMPREGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	SALÁRIO BASE (R\$)	SÍMBOLO DO CARGO
Secretário Executivo - I	01	224,00	SE-I
Secretário Executivo - I	01	224,00	SE-I
Auxiliar de Serviços Gerais	01	112,00	ASG
Técnico em contabilidade	01	300,00	TC

ANEXO II
REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS	DURAÇÃO DO CONTRATO	JORNADA HORÁRIA	DESCANÇO FOLGA
- qualificação profissional - ser brasileiro, provar boa saúde, estar em dia com justiça e Resolução toral; - tempo de serviço público municipal - tempo de serviço público estadual - tempo de serviço público federal - número de filhos - idade.	de 01/01/97 até 01/07/96	12:00 às 18:00*	15:00 às 15:15 hs

* Os servidores da Câmara devem comparecer a toda e qualquer reunião extraordinária, tanto do Plenário quanto das Comissões.